

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.213, DE 2001

Denomina “Rodovia Senador Silveira Martins” o trecho da rodovia BR-153 que liga a cidade de Aceguá à rodovia BR-290, no Estado do Rio Grande do Sul.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Marcelo Ortiz

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, procedente do Senado Federal, pretende denominar “Rodovia Senador Silveira Martins” o trecho da rodovia BR-153 que liga a cidade de Aceguá à rodovia BR-290, no Estado do Rio Grande do Sul.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Têm sido freqüentes nesta Casa homenagens a brasileiros ilustres mediante a aposição de seus nomes a diversas construções, como imóveis, logradouros públicos, viadutos e trechos de rodovias. No caso em questão, o projeto de lei pretende homenagear o Senador Silveira Martins pelo centenário de seu falecimento, ocorrido em 23 de junho de 1901, aos 67 anos de

idade. O trecho em questão faz parte da rodovia BR-153 e está inclusa na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação (PNV).

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados mostra, em seu art. 32, XIV, “a”, que a Comissão de Viação e Transportes tem competência para pronunciar-se, tecnicamente, sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Assim também, o projeto de lei apresentado pelo Senado Federal é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cujo texto está exposto a seguir:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.213/01.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Marcelo Ortiz
Relator